



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE CONVÊNIO Nº XXX/2025
(Lei Municipal nº 2790/2025)

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO LAVRADO ENTRE
AO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A
FIM DE PRESTAR SERVIÇOS NO PAV DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

Por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado como CESSIONÁRIO a XXXXXX, representado pelo XXXXXX SR, portador da Cédula de Identidade- RG nº..... e do Cadastro de Pessoa Física -CPF nº.....e de outro lado, como CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. XXXXXXXX portador da Cédula de Identidade-RG nºe do Cadastro de Pessoa Física- CPF nºdevidamente autorizado pela Lei Municipal nºde de 2015, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidor efetivo XXXXXX, para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.Convênio para cessão de servidor efetivo, XXXXXXXX, para prestar serviço junto ao Órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

2.2. A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO;



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- 2.3. As faltas não justificadas do serviço, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência, deverão ser comunicadas ao CEDENTE;
- 2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para providências cabíveis;
- 2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação;
- 2.6. Aplicam-se, para os casos de devolução ou substituição, as cautelas constantes do item 3.7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à CEDENTE, ou em desempenho de funções que sejam incompatíveis com o cargo da mesma;
- 3.2. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3;
- 3.3. Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, nos termos do presente termo;
- 3.4. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido em suas dependências sediadas no Município de Conceição do Castelo-ES;
- 3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;
- 3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio;
- 3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição do servidor cedido;
- 3.8. Estar ciente de que é de sua inteira responsabilidade, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, vantagens não permanentes, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4. Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção;
- 4.1. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO, para fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VOGÊNCIA

5.1. O prazo da vigência do presente convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.2. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de descumprimento das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.3. Considerar-se à antecipadamente rescindido este tempo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

6. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, com renúncia expressa que qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio, para a cessão de servidores municipais em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Conceição do Castelo-ES, 26 de maio de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 036/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 20 de maio de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 2.790/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES 26 de maio de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal